

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – CEP 14.730-000



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023**

**Processo Administrativo nº 091/2023**

## **PREÂMBULO**

O Pregoeiro do Município de Monte Azul Paulista/SP torna pública a presente licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, com modo de disputa **ABERTO** e critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, a realizar-se às **09h00min** do dia **22 de janeiro de 2024** – ou seja, 10 (dez) dias úteis contados da divulgação deste edital, nos termos do artigo 55, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/21 – na sede da Prefeitura, situada na **Rua Praça Rio Branco, 86, Centro, Monte Azul Paulista /SP**, visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REORDENAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; LOCAÇÃO DE ATIVOS DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E GESTÃO INTELIGENTE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA QUE DEVERÃO SER INSTALADOS COM REVERSÃO AO PATRIMÔNIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO TÉRMINO DO CONTRATO.**

Os interessados que pretenderem obter esclarecimentos sobre o edital, desde que devidamente identificados, deverão solicitá-lo **por escrito** ao Pregoeiro, no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação (artigo 164 da Lei nº 14.133/21), sendo que a resposta será divulgada no site oficial do Município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame (artigo 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21). O pedido deverá ser protocolado no endereço acima mencionado, no horário de expediente, ou formalizado através do e-mail [compras@monteazulpaulista.sp.gov.br](mailto:compras@monteazulpaulista.sp.gov.br), devendo constar no assunto: *“Pedido de Esclarecimento ao Edital de Pregão Presencial nº 024/2023”*.

Não serão respondidas solicitações intempestivas, verbais ou anônimas.

A presente licitação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – no que for pertinente ou cabível – bem como pelas condições contidas neste instrumento convocatório e no processo administrativo em epígrafe, sendo que a licitação será conduzida pelo Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, os quais poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, quando o caso (artigo 8º, §§ 3º e 5º da Lei nº 14.133/21).

A licitação será na modalidade **PREGÃO** (artigos 6º, inciso XLI, 28, inciso I, 29 e seu parágrafo único, da Lei nº 14.133/21) na forma **PRESENCIAL** (artigo 17, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133/21), com modo de disputa **ABERTO** (artigo 56, inciso I, e seu § 1º, da Lei nº 14.133/21) e critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL** (artigos 33, inciso I, e 34 da Lei nº 14.133/21), ou seja, será vencedor a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço global.

O contrato originado da presente licitação será efetuado através de **EXECUÇÃO INDIRETA** sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** (artigos 6º, inciso XXVIII, e 46, inciso I, da Lei nº 14.133/21).

## **I – DO OBJETO E DO VALOR MÁXIMO**

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – CEP 14.730-000



1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REORDENAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; LOCAÇÃO DE ATIVOS DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E GESTÃO INTELIGENTE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA QUE DEVERÃO SER INSTALADOS COM REVERSÃO AO PATRIMÔNIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO TÉRMINO DO CONTRATO.**

1.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com **os anexos**, especificações técnicas, memoriais e demais documentos.

1.3. O valor total estimado deste procedimento licitatório é R\$ 10.675.351,49 (dez milhões seiscentos e setenta e cinco mil trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos), conforme consta no item “estimativa do valor da contratação” contido no Anexo I – Termo de Referência.

## **II – IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por eventual irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação (artigo 164 da Lei nº 14.133/21).

2.1.1. A apresentação de impugnação ao ato convocatório deverá ser dirigida ao Pregoeiro por meio de requerimento a ser protocolado no endereço constante no Preâmbulo deste edital, no horário de expediente, ou formalizada através do e-mail compras@monteazulpaulista.sp.gov.br, devendo constar no assunto: *“Impugnação/Esclarecimento ao Edital de Pregão Presencial nº **024/2023**”*.

2.1.2. Para efeito de recebimento, a impugnação apresentada através de e-mail deverá conter todos os documentos necessários devidamente anexados e autenticados por meio eletrônico, ou conter assinatura eletrônica do(s) responsável(is).

2.2. A Administração julgará a impugnação, observado o Princípio de Segregação das Funções elencado no artigo 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/21, e a resposta será divulgada no site oficial do Município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame (artigo 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21), sem prejuízo ao requerente, da faculdade de buscar a intervenção dos órgãos de controle da Municipalidade ou do próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.3. Decairá do direito de impugnar os termos do edital (por falhas, irregularidades ou vícios) quem não o fizer até o prazo fixado no item 2.1 supra, hipótese em que qualquer requerimento que venha a ser apresentado não terá efeito de impugnação.

## **III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. **Poderão** participar desta licitação todas as empresas interessadas que atenderem às condições deste edital, em especial as que:

3.1.1. tenham objeto social ou ramo de atuação pertinente ao objeto desta licitação e que atendam os requisitos estabelecidos neste edital, seus anexos e legislação em vigor;

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – CEP 14.730-000



**3.1.2.** apresentem os documentos necessários para sua habilitação jurídica, comprovem situação de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como comprovem qualificação técnica e econômico-financeira mediante a apresentação de documentos em conformidade com as exigências deste edital (artigo 62, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21);

**3.1.3.** reunidas em consórcio desde que, **no máximo, de 3 (três) empresas**, observado o seguinte (artigo 15, incisos I a V, da Lei nº 14.133/21):

**3.1.3.1.** deverá apresentar comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, onde deverá constar expressamente:

**a)** indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

**b)** responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

**3.1.3.2.** as empresas integrantes do consórcio ficarão impedidas de participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

**3.2. Não poderão**, contudo, participar as empresas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas na legislação em vigor, em uma ou mais das seguintes situações:

**3.2.1.** se enquadrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/21 (artigo 15, incisos I a VI, e §§ 1º a 5º, da Lei nº 14.133/21);

**3.2.2.** se apresentarem sob a forma de cooperativa, para intermediação de mão de obra, ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente no disposto nos artigos 3º e 4º da Lei nº 5.764, de 16 de setembro de 1971 e na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, no que couber;

**3.2.3.** estejam cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, imposta pelo Município de Monte Azul Paulista/SP, suas Fundações ou Autarquias, nos termos do artigo 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/21 (ou, se o caso, que tenha sido aplicada nos termos e no decorrer da vigência do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93);

**3.2.4.** tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como quaisquer de seus órgãos descentralizados, conforme artigo 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133/21 (ou, se o caso, que tenha sido aplicada nos termos e no decorrer da vigência do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93);

**3.2.5.** encontrem-se falidas ou em processo de liquidação ou dissolução.

**3.3.** As condições acima, de 3.2.1 a 3.2.5 aplicar-se-ão a eventual empresa subcontratada, desde que prévia e expressamente autorizado pela Administração, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) no caso de parcelas de natureza acessória, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – CEP 14.730-000



subcontratação total dos serviços licitados (artigo 122, §§ 1º a 3º, c.c. artigo 67, § 9º, da Lei nº 14.133/21).

**3.4.** As participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, das condições gerais e particulares da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato – mesmo no caso de eventuais questionamentos e impugnações ao edital, desde que respondidos pela Administração.

## **IV – CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Cada licitante, em separado dos envelopes de Documentos de Habilitação e de Proposta de Preços, deverá apresentar seu credenciamento (Anexo IV – Carta Credencial), junto ao Pregoeiro da pessoa indicada para representá-la, de modo a viabilizar a capacidade de intervenção da empresa proponente, o que dar-se-á através da apresentação de seu documento de identidade de fé pública, observado o seguinte:

**4.1.1.** no caso de representante legal da empresa, deverá ser apresentada, original ou cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial com todas suas alterações ou a última, desde que consolidada, na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**4.1.2.** em se tratando de procurador por instrumento público, bastará a apresentação do traslado ou cópia autenticada da procuração registrada em cartório;

**4.1.3.** em se tratando de procurador por instrumento particular, na procuração deverá constar no mínimo os poderes necessários para sua intervenção no decorrer do procedimento licitatório, devendo, ainda, estar com firma reconhecida, bem como acompanhada de documentação que possibilite a verificação de que o outorgante possui competência para delegar poderes.

**4.2.** A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, que não possa praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerado para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**4.3.** Nenhuma pessoa física, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma pessoa jurídica licitante, sendo-lhe possível, entretanto, fazer-se acompanhar de mais um elemento que lhe dê assessoramento técnico – o qual não poderá contudo manifestar-se no decorrer da sessão.

**4.4.** No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no momento do

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – CEP 14.730-000



credenciamento deverá apresentar declaração de acordo com o Anexo V – Declaração de Enquadramento na Condição de ME ou EPP.

**4.5.** Será indeferido o credenciamento do representante sempre que não forem apresentados os documentos necessários à sua correta identificação ou quando for verificado que não possui poderes suficientes para praticar atos no decorrer da sessão.

## **V – ENVELOPES DE PROPOSTA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**5.1.** A documentação a ser apresentada pelos interessados em participar da licitação deverá estar dentro de envelopes separados, opacos, indevassáveis, fechados e numerados, devendo ser dividida em Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, com os seguintes dizeres:

(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023  
MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA/SP  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS  
E-MAIL:

(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023  
MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA/SP  
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
E-MAIL:

**5.1.1.** A documentação contida em cada envelope deverá estar preferencialmente numerada sequencialmente, datada e assinada na última folha, bem como rubricada em todas as demais pelo representante legal da proponente.

**5.1.2.** Todos os documentos contidos nos respectivos envelopes deverão ser apresentados em uma única via, podendo ser original, por qualquer processo de cópia legível autenticada ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, desde que não contrarie eventuais determinações constantes no corpo do próprio documento.

**5.1.3.** Todos os documentos supra referidos deverão ser redigidos em português, ressaltando-se expressões técnicas de uso corrente, de forma perfeitamente legível, sem rasuras, borrões, emendas, entrelinhas, omissões ou mesmo partes essenciais escritas à margem dos textos.

**5.1.4.** No caso de documentos produzidos em outro país, deverão ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o português por tradutor juramentado.

**5.1.5.** Não serão levados em consideração os envelopes que vierem a ser apresentados após o prazo indicado no Preâmbulo, bem como aqueles entregues a tempo, mas em local diferente do

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, 86 – CEP 14.730-000



determinado, e que não tenham chegado ao Pregoeiro até o final do prazo de recebimento estabelecido.

**5.2.** A simples participação da licitante através da apresentação dos envelopes gera a presunção de que:

**5.2.1.** recebeu e tem pleno conhecimento de todos os elementos técnicos, das condições gerais e particulares desta licitação, e possui informações suficientes para apresentação de sua proposta bem como integral cumprimento do futuro contrato, não podendo invocar qualquer desconhecimento como condição impeditiva;

**5.2.2.** a entrega dos envelopes implica na total sujeição da licitante aos termos deste edital e seus anexos, importando em total concordância com os mesmos e renúncia ao direito de impugnação;

**5.2.3.** sua proposta engloba todos os materiais, mão de obra, serviços, taxas, impostos, encargos trabalhistas e sociais, bem como toda e qualquer despesa necessária para execução do futuro contrato nos termos apresentados na licitação;

**5.2.4.** assume integralmente a responsabilidade sobre os materiais e equipamentos que vierem a ser adquiridos e utilizados para execução do contrato, tanto no que se refere ao seu pagamento, quanto à sua qualidade e produtividade;

**5.2.5.** responde perante a Administração pelos serviços eventualmente contratados per si, como se fossem executados por ela própria proponente, sendo que qualquer contratação nesse sentido (subcontratação) dependerá de prévia e expressa autorização da Administração.

## **VI – PROPOSTA DE PREÇOS**

### **6.1. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**6.1.1.** Os documentos que compõem a Proposta de Preços deverão estar encerrados em envelope da empresa, fechado e devidamente lacrado, indevassável, trazendo em seu exterior os dizeres de identificação da licitante e aqueles preestabelecidos neste edital (Envelope nº 01 – Proposta de Preços).

**6.1.2.** A Proposta de Preços de cada proponente deverá ser apresentada em 1 (uma) via, que deverá estar devidamente datada, rubricada e assinada pelo responsável legal da empresa licitante.

**6.1.3.** A proposta deverá ser apresentada, sem rasuras ou emendas, em conformidade com o Anexo VI – Proposta de Preços, ou impresso compatível, desde que possua o mesmo formato, todos os itens e na mesma ordem constante no citado anexo, de modo que não serão aceitas propostas manuscritas, incompletas ou cujo objeto ou condições, total ou parcialmente, não correspondam exatamente ao licitado.

**6.1.4.** Os valores consignados na Proposta de Preços devem se referir ao dia de sua apresentação perante o Pregoeiro, o qual será considerado como data de referência.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – CEP 14.730-000



**6.1.5.** Em conformidade com as determinações do Anexo IV – Caderno Técnico de Especificações, a Proposta de Preços deverá estar acompanhada da documentação abaixo relacionada (Anexo III, Capítulo 2):

**6.1.5.1. Projeto luminotécnico para luminárias LED (Anexo IV, Capítulo 3):** O projeto luminotécnico deve apresentar os procedimentos, critérios e padrões a serem adotados para a implantação da iluminação de forma eficaz.

**6.1.5.2. Registro no INMETRO (Anexo IV, Capítulo 2):** Para o fabricante ofertado obrigatoriamente deverá ser apresentado o registro no Inmetro, conforme Portaria nº 62, de 17 de fevereiro de 2022, para Luminárias Públicas Viárias respeitando seu prazo de exigência conforme consta em Portaria, com registro válido e vigente.

**6.1.5.3. Laudos, ensaios e certificados obrigatórios (Anexo I, Capítulo 2, item 2.7):** Documentação que se refere às luminárias públicas viárias conforme NBR IEC 60598-1, Portaria do Inmetro nº 62 e normas complementares aos componentes da luminária:

- a) catálogo técnico das luminárias LED ofertadas;
- b) apresentar com a documentação de catálogos, certificados e ensaios, em arquivo digital ou em pendrive as CURVA IES da luminária da potência declarada no edital;
- c) Carta do Fabricante ou Importador dando Garantia contra defeitos de fabricação durante 10 (dez) anos, sem condicionantes que gerem qualquer tipo de ônus ao Município.
- d) Certificados obrigatórios a serem apresentados impressos junto com a proposta, autenticados, se refere aos braços.

<b>ENSAIOS EXIGIDOS PARA LUMINÁRIAS LED CONFORME PORTARIA Nº 62. DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022 DO INMETRO</b>	<b>Para homologação do modelo – documentos</b>
<b>A. REQUISITOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA (Anexo I-B, item A e seus subitens)</b>	
A.1 Marcação e instruções, manual (ETIQUETA ENCE)	X
A.2 Condições específicas	X
A.3 Grau de proteção	X
A.4 Condições de Operação	X
A.5 Características Elétricas	X
A.6 Interferência eletromagnética e radiofrequência (Driver)	X
A.7 Corrente de fuga	X
A.8 Proteção contra choque elétrico	X
A.9 Características Mecânicas Caso a luminária possua vidro não se aplica ensaio de U.V. No caso de uso de adaptador, ele deve estar ensaiado juntamente com a	X

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – CEP 14.730-000



luminária com os seguintes itens, requisitos técnicos de segurança: A.9.1. Resistência ao torque dos parafusos e conexões; A.9.2. Resistência a força do vento; A.9.3. Resistência a vibração; A.9.4. Proteção contra impactos mecânicos externos;	
A.10 Dispositivos de Proteção Contra Surtos de Tensão (DPS)	X
<b>B. REQUISITOS TÉCNICOS DE DESEMPENHO (Anexo I-B, item B e seus subitens)</b>	
B.1 Características Fotométricas	X
B.2 Classificação das distribuições de intensidade luminosa A luminária deve ter de ser submetido aos ensaios nos ângulos mínimos de 0°, 5°, 10° e 15°, devendo ela apresentar que em qualquer destes ângulos, atenderá as seguintes performances: a) Distribuição transversal Tipo II; b) Distribuição longitudinal Média;	X*
B.3 Eficiência Energética para luminárias com tecnologia LED	X
B.4 Índice de Reprodução de Cor – IRC	X
B.5 Temperatura de Cor Correlata – TCC	X
B.6.1 Controle de distribuição luminosa A luminária deve ter de ser submetido aos ensaios nos ângulos mínimos de 0°, 5°, 10° e 15°, devendo ela apresentar que em qualquer destes ângulos, atenderá as seguintes performances: a) Tipo de Distribuição Totalmente Limitada;	X
B.6.2 Manutenção do fluxo luminoso – Opção 1: Desempenho do Componente LED Conforme LM-79/80 para L80.	X
B.6.3 Qualificação do dispositivo de controle eletrônico CC ou CA para módulos de LED	X
<b>C. ENSAIOS ADICIONAIS (não constantes na portaria nº 62 do INMETRO)</b>	
C.1 Ensaio de conformidade individual do protetor de surto (IEC 61643-11)	X
C.2 Especificação Técnicas do Controlador (Driver) e seus ensaios conforme normas;	X
C.3 Tomada BASE NEMA 7 PINOS, Ensaio conforme ANSI C136.41-2013	X

**Observações:**

**obs1)** Nos relatórios de ensaios apresentados referente ao item 6.1.2.1, trata-se de questão necessária e suficiente a apresentação da Classificação das distribuições de intensidade luminosa (item B2 do RTQ) e Controle da Distribuição Luminosa (Item 6.1 do RTQ) do conjunto de amostras (diferente da classificação Individual das amostras). **A omissão destas informações será passível de desclassificação.** Enfatiza-se que serão aceitos somente os relatórios de ensaios de luminárias com modelos que possuam na parte superior do seu corpo uma tomada NEMA de 7 contatos (conforme item 6.1.1.1.4.2.3 da Portaria INMETRO nº 20). Os Relatórios de ensaios devem estar obrigatoriamente listados no Certificado de Conformidade.





**obs2)** Em relação ao ensaio dos LEDs conforme LM-79/80 deverão ser fornecidos os relatórios dos ensaios realizados pelo fabricante do componente atestando a sua vida útil para L80, não serão aceitos LED'S que possuam tecnologia diferente de Chip tipo SMD high power.

**obs3)** Deverá ser apresentado certificado de composição química do alumínio com pureza acima de 80% (oitenta por cento).

**obs4)** Não serão aceitos LED COB.

**obs5)** Os Ensaio do tipo Família: Caracterização de família para Luminárias com Tecnologia LED. As luminárias, mesmo apresentando diferentes valores de potência nominal, podem ser agrupadas em famílias de modelos cujos princípios funcionais e de construção mecânica e elétrica sejam semelhantes. A seguir estão indicados os requisitos que, quando atendidos simultaneamente, caracterizam a semelhança entre produtos de uma mesma família: marca e modelo do LED utilizado; IP da luminária; vida declarada. Neste caso, deve haver pela certificadora uma declaração ou ser apresentado no próprio ensaio relatando que é pertencente à mesma família de produtos.

**obs6)** Os relatórios previstos acima deverão ser realizados por laboratórios nacionais acreditados pelo INMETRO, ou laboratórios internacionais com acordo de reconhecimento com a CGCRE – Coordenação Geral de Acreditação ILAC – do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade, Tecnologia) devendo a licitante apresentar documento com selo ou comprovante da acreditação dos laboratórios.

#### **6.1.5.4. Estudos**

**a) Estudos referentes ao fluxo luminoso e à potência das luminárias de LED (Anexo IV, Capítulo 2, item 2.5):** Esses pré-estudos referentes ao fluxo luminoso e à potência das luminárias de LED ofertadas, que servem como parâmetros para julgar as luminárias, devem ser alocados juntamente com os catálogos e ensaios técnicos para análise juntamente com as características solicitadas neste Termo de Referência.

**b) Estudos simulados com as curvas IES das luminárias (Anexo IV, Capítulo 3):** As licitantes deverão entregar os estudos simulados com as curvas IES das luminárias ofertadas ao Município para avaliação técnica. Após devida avaliação, a equipe técnica irá julgar se a luminária atende ou não as especificações do processo, classificando ou desclassificando as licitantes.

#### **6.1.5.5. Software**

**a) Documentação relativa ao software (Anexo IV, Capítulo 8):** O Sistema Central de Gestão inteligente deverá ser o sistema de controle e processamento central de todas as informações das equipes, pontos de IP, almoxarifado, controle de frotas, softwares e controles informatizados da Locadora. O gerenciamento da operação da locadora terá como objetivo principal otimizar todos os processos da gestão do Parque de Iluminação Pública do Município de Monte Azul Paulista. O Software do

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – CEP 14.730-000



Sistema Inteligente Autônomo deverá ser compatível com os principais sistemas operacionais do mercado, sendo aberto, permitindo o uso do software na maioria dos sistemas computacionais disponíveis. O software deverá ser utilizado nos sistemas móveis da locadora.

**6.1.5.6. Composição do BDI (Anexo II, Capítulo 14):** A composição do BDI das empresas participantes da licitação deverá estar anexa à Proposta de Preços, não podendo incluir no BDI impostos como o CSLL e IRPJ.

**6.1.5.7. Cronograma físico financeiro (Anexo I-A):** No cronograma deverá constar, somado ao valor ofertado, o valor da mensalidade proposta pela licitante, para que seja verificada a real vantajosidade do processo não só ao longo dos seus 120 (cento e vinte) meses, mas enquanto a vida útil dos materiais, estimada em quinze anos e dois meses, devendo obedecer ao modelo apresentado junto com o Anexo III – Planilha Orçamentária anexa a este edital.

## **6.2. COMPONENTES DA PROPOSTA**

**6.2.1.** Na Proposta de Preços deverá constar os valores unitários para cada item de serviço constantes nas planilhas oferecidas neste edital, devendo, em especial, consignar:

**6.2.1.1.** identificação da empresa proponente;

**6.2.1.2.** identificação do objeto nos termos do Anexo I;

**6.2.1.3.** a proponente deverá apresentar o preço mensal e total para a prestação de serviços de cada um dos itens que envolvem o objeto licitado, bem como o preço final global de sua proposta;

**6.2.1.4.** dados bancários da empresa (banco, agência bancária e número da conta-corrente);

**6.2.1.5.** validade da proposta, com prazo mínimo de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua entrega.

**6.2.2.** Todos os valores deverão estar grafados em Reais (R\$), com 2 (duas) casas decimais, sendo que o preço final global também deverá estar grafado por extenso e, em caso de divergência, prevalecerá este último valor sobre aquele.

**6.2.3.** O preço apresentado já contempla eventuais descontos concedidos, bem como todos os custos diretos e indiretos porventura decorrentes ou de qualquer forma relacionados com a perfeita e integral execução do objeto licitado, tais como, a título de mero exemplo: impostos, taxas, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, consultorias, seguros, etc.

## **6.3. VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS**

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – CEP 14.730-000



**6.3.1.** A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data da entrega dos documentos e proposta, que, para todos os efeitos, será considerada a data limite designada para a apresentação dos envelopes, sendo que, decorrido esse prazo sem que haja convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos (artigo 90, § 3º, da Lei nº 14.133/21).

## **6.4. EFEITOS DA PROPOSTA NA CONTRATAÇÃO**

**6.4.1.** A mera apresentação da proposta implica por parte da licitante em sua concordância em assumir inteira responsabilidade pelo adequado e fiel cumprimento do objeto licitado, nos termos do presente edital e com total conhecimento das exigências editalícias, assim como com relação ao cumprimento de todos os requisitos da habilitação.

## **VII – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Para habilitação será exigida comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, qualificação técnica e outras comprovações (artigo 62, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21), conforme discriminado neste tópico.

**7.2.** Toda documentação da empresa interessada deverá se referir ao número de CNPJ da pessoa jurídica que efetivamente irá prestar os serviços, quer seja matriz, quer seja filial, nos termos do artigo 75, § 1º, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

**7.2.1.** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da Lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.3.** Todas as certidões apresentadas deverão estar com prazo de validade em vigor quando da abertura do certame, sendo que, para este procedimento licitatório será considerada como válida pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da respectiva emissão, a certidão que não apresentar essa informação, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

**7.4.** A empresa que vier a formalizar o ajuste com o Município em decorrência desta licitação será obrigada a manter, durante toda a execução da futura prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas neste procedimento licitatório.

**7.4.1.** Caso venha a ser necessário realizar uma ou mais subcontratações, desde que previamente autorizado pela Administração, essa(s) nova(s) empresa(s) que vier(em) a ser contratada(s) deverá(ão), também, apresentar a mesma documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista.

**7.5.** A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante, mesmo se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ressalvado, somente quanto a estas, os documentos relativos à Regularidade Fiscal contidos no item 7.7.2, devendo ser observada a determinação contida no item 7.7.12.3.

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – CEP 14.730-000



7.6. A inabilitação da licitante importa na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes deste procedimento licitatório.

7.7. Os documentos que compõem a Documentação de Habilitação deverão estar encerrados em envelope da empresa, fechado e devidamente lacrado, indevassável, trazendo em seu exterior os dizeres de identificação da licitante e aqueles preestabelecidos neste edital (Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação).

## **7.7.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA** (artigo 66 da Lei nº 14.133/21)

**7.7.1.1. Ato Constitutivo** da empresa, sendo:

- a) estatuto ou contrato social em vigor consolidado devidamente registrado no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento da última eleição de seus administradores;
- b) prova de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente;
- d) registro comercial, em caso de empresa individual.

## **7.7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** (artigo 68 da Lei nº 14.133/21)

**7.7.2.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) com validade e em vigor (artigo 68, inciso I, da Lei nº 14.133/21);

**7.7.2.2.** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação (artigo 68, inciso II, da Lei nº 14.133/21);

**7.7.2.3.** prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas no artigo 11, parágrafo único, alíneas “a” a “d”, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (artigo 68, inciso III, da Lei nº 14.133/21);

**7.7.2.4.** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários (ICM/ICMS), na forma da Lei (artigo 68, inciso III, da Lei nº 14.133/21);

**7.7.2.5.** prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante na forma da Lei (artigo 68, inciso III, da Lei nº 14.133/21);

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – CEP 14.730-000



**7.7.2.6.** prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de certidão em vigor expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (artigo 68, inciso IV, da Lei nº 14.133/21);

**7.7.2.7.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) instituída pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 (artigo 68, inciso V, da Lei nº 14.133/21);

**7.7.3.** No caso de isenção ou não incidência de tributos, a licitante deverá apresentar documento(s) comprobatório(s) desse fato.

**7.7.4.** Serão admitidas certidões positivas com efeitos de negativa.

**7.7.5.** quando a licitante se tratar de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte EPP, esta não fica isenta da apresentação de documentação acerca de sua regularidade fiscal, entretanto, no caso de alguma restrição, impropriedade ou pendência somente no tocante a essa documentação, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, contados a partir do momento em que for declarada vencedora e que não caiba mais recurso – prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 – devendo, no caso citado, apresentar ainda:

**7.7.5.1.** quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal;

**7.7.5.2.** quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, ou, ainda, registro do estatuto ou ato constitutivo na Junta Comercial comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos no artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123/06.

**7.7.6. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (artigo 69 da Lei nº 14.133/21)

**7.7.6.1.** Certidão Negativa de Falências, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais (artigo 69, inciso II, da Lei nº 14.133/21), expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde se situa a pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para abertura dos envelopes desta licitação, conforme artigo 99, inciso II, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sendo que:

**a)** será aceita a Certidão Positiva de empresa que estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, a qual deverá, juntamente com a certidão, apresentar o seu plano de recuperação judicial ou extrajudicial por meio de certidão de objeto e pé ou homologação judicial do plano, conforme o caso, nos termos dos artigos 58 e 165 da Lei nº 11.101/05;

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – CEP 14.730-000



**b)** no plano de recuperação deverá constar expressamente a previsão de possibilidade de participação da empresa em contratações públicas, bem como evidenciar que foi acolhido judicialmente, demonstrando claramente a viabilidade econômica da mesma;

**7.7.6.2.** comprovação de ter, a licitante, na data designada para entrega dos envelopes, capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devidamente subscrito e integralizado, registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado de sua sede (artigo 69, § 4º, da Lei nº 14.133/21);

**7.7.6.3.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (artigo 69, inciso I, da Lei nº 14.133/21), **já exigíveis e apresentados na forma da Lei**, que poderá ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação de propostas, onde deverá estar evidenciada a boa situação financeira da empresa, observado o seguinte:

**a)** essa documentação deverá estar devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da empresa, acompanhada dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

**b)** no caso específico de sociedades por ações, a comprovação dar-se-á através de cópia de publicação do balanço em jornal de grande circulação ou competente diário oficial e ata da assembleia geral ordinária que o aprovou bem como prova de seu devido arquivamento no registro do comércio, sendo dispensado, assim, a apresentação dos termos de abertura e encerramento dos livros fiscais, nos termos do artigo 289, § 5º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

**c)** entende-se por *“já exigíveis e apresentados na forma da Lei”* o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer após 30 de abril, nos termos do artigo 1.078, inciso I, do Código Civil Brasileiro, mesmo no caso de empresa que utilize o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por meros atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário);

**d)** para efeitos de avaliação da boa situação financeira da empresa, através do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Grau de Endividamento, através do cálculo de seus índices contábeis (artigo 69, § 5º, da Lei nº 14.133/21) apresentados na forma de memorial de cálculos que comprovem a compatibilidade dos resultados, o qual deverá ser devidamente anexado ao Balanço Patrimonial, adotando-se as seguintes fórmulas:



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, 86 – CEP 14.730-000



**ILG – Índice de Liquidez Geral:** reflete a solvência a curto e longo prazo, indicando quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1,00$$

**ILC – Índice de Liquidez Corrente:** reflete a solvência a curto prazo, indicando quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento nesse mesmo período.

$$ILC = \frac{AC}{PC} \geq 1,00$$

**GE – Grau de Endividamento:** avalia o nível de endividamento da empresa comparando o total de recursos próprios (patrimônio líquido) com o capital de terceiros (empréstimos):

$$GE = \frac{PC + ELP}{AT} < 0,50$$

onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

**e)** os índices de que trata este item serão calculados pela empresa e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, observado que o critério de arredondamento na segunda casa decimal deverá obedecer à Norma ABNT NBR 5891:1977.

### **7.7.7. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** (artigo 67 da Lei nº 14.133/21)

**7.7.7.1.** apresentação de Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região onde a empresa tiver sede, devidamente atualizada, comprovando a composição do seu quadro de responsável(eis) técnico(s) (artigo 67, inciso V, da Lei nº 14.133/21);

**7.7.7.2.** comprovação através de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade de execução de serviços da empresa emitida(s) por pessoa de direito público e/ou privado (artigo 67, inciso II, da Lei nº 14.133/21), devidamente assinado pelo responsável por emitir a declaração, indicando-se,

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – CEP 14.730-000



para fins do artigo 67, § 1º, da Lei nº 14.133/21, como parcela de maior relevância técnica e valor significativo os serviços abaixo:

**a)** projeto luminotécnico de pontos de iluminação pública, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Declarações, Atestados e/ou Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo(s) Conselho(s) Profissional(is) correspondente (s) ao mínimo de 20 (vinte) projetos;

**b)** instalação de luminária em Led, no sistema de iluminação pública, com telegestão ou sistema inteligente acompanhado(s) da respectiva Declarações, Atestados e/ou Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo(s) Conselho(s) Profissional(is) correspondente(s) ao mínimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à Planilha Orçamentária;

**c)** comprovação de que a licitante tenha participado de contratação de grande porte em infraestrutura (podendo ser ou não referente a iluminação pública), em que tenha realizado investimento igual ou superior a **R\$ 1.861.137,42 (um milhão oitocentos e sessenta e um mil cento e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos)**, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor de investimento imediato<sup>1</sup> (artigo 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/21) com recursos próprios ou de terceiros e retorno de longo prazo (assim considerado o prazo mínimo previsto de 10 anos) – será considerado como valor de investimento o montante de recursos aplicados pela proponente na construção e/ou implantação e/ou recuperação e/ou conservação e/ou manutenção relacionada à contratação, e os valores descritos nos documentos de comprovação poderão ser atualizados, a partir da data de referência de realização do investimento, pelo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação – sendo que a comprovação para fins de atendimento deste item dar-se-á através dos seguintes documentos:

**d1)** declaração e/ou atestados e/ou composições de custos que demonstrem ter a licitante realizado os referidos investimentos;

**d2)** declaração e/ou atestados fornecidos pelas instituições financeiras que tenham concedido os financiamentos, desde que mencionada a respectiva contratação e os valores obtidos;

**7.7.7.3.** apresentação do Checklist do software onde deverá conter as funcionalidades básicas e relevantes mínimas especificadas, conforme Anexo VII – Checklist do software de gestão, fiscalização inteligente e cadastramento, sendo que, caso o atendimento seja menor do que 95% (noventa e cinco por cento), a licitante estará automaticamente inabilitada;

**7.7.7.4.** apresentação de Catálogos, Certificados, Ensaios e Declarações:

<sup>1</sup> Considerando o investimento imediato de **R\$ 3.722.274,84 (três milhões setecentos e vinte e dois mil duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme Planilha Orçamentária dos itens de insumo sem o BDI, a ser realizado pela empresa vencedor do processo, para arcar a operação de compra e instalação por até 3 (três) meses.

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – CEP 14.730-000



**a)** a licitante classificada em primeiro lugar, deverá encaminhar após 3 (três) dias úteis, todos os catálogos, laudos e ensaios em relação aos materiais de maior relevância técnica e de preço, sendo que os catálogos e ensaios técnicos das luminárias em LED e seus componentes, Telegestor e os postes em fibra de vidro serão de obrigatória apresentação;

**b)** os ensaios técnicos da luminária LED e Telegestor e postes de fibra, deverão ser realizados em laboratório acreditado pelo INMETRO (Instituto nacional de Metrologia), obedecendo as garantias solicitadas, assim como declaração de fornecimento de ferramenta de software para estudos luminotécnicos, no que concerne ao atendimento simultâneo aos requisitos de iluminância média mínima e de fator de uniformidade mínimo exigidos pela Norma ABNT NBR 5101, a qual estabelece os requisitos para iluminação de vias públicas;

**c)** para itens de menor relevância (itens não citados acima) deverá ser apresentada declaração formal que a empresa atenderá todas as exigências do edital além de normas e leis vigentes.

**7.7.7.5.** indicação de um profissional (artigo 67, inciso I, da Lei nº 14.133/21), devidamente registrado no conselho profissional competente, que ficará vinculado como responsável técnico pelos trabalhos junto à Municipalidade;

**7.7.7.6.** prova de que o responsável técnico indicado é empregado pertencente ao quadro permanente da empresa, faz parte de seu quadro social ou possui contrato de prestação de serviços com disponibilidade de dias e horários para atendimento do objeto licitado;

**7.7.7.7.** Atestado de Vistoria Técnica (artigo 63, § 2º, da Lei nº 14.133/21) expedido pela Municipalidade comprovando que a proponente efetuou vistoria nos locais onde serão prestados os serviços e de que obteve todas as informações necessárias e tem pleno conhecimento de todas as condições e infraestrutura que serão futuramente disponibilizadas, observado o seguinte:

**a)** a Vistoria Técnica é **FACULTATIVA** e deverá ser agendada para que seja realizada das 09:00h às 12:00h **ou** das 13:30h às 16:00h pelo telefone **(17) 3361-9500**, sendo que a comprovação de sua realização dar-se-á através de atestado emitido pela Municipalidade e deverá ser assinado pelo servidor municipal responsável por acompanhar a visita e pelo responsável técnico da licitante ou seu representante legal, desde que devidamente identificados, devendo cópia desse atestado ser juntado no envelope de Documentos de Habilitação;

**b)** o Atestado de Vistoria Técnica será emitido em conformidade com o modelo constante no Anexo VIII – Atestado de Vistoria Técnica;

**c)** caso decida por não realizar a Vistoria Técnica a licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO (artigo 63, § 3º, da Lei nº 14.133/21) assinada pelo responsável técnico da proponente onde constará que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da futura contratação;

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – CEP 14.730-000



**d)** a falta de realização da Vistoria Técnica não inabilitará a licitante, entretanto não lhe caberá apresentar qualquer tipo de reclamação ou questionamento, seja a que título for, acerca dos locais, condições e infraestrutura que serão disponibilizados para futura prestação dos serviços.

**7.7.8.** Os demais equipamentos no item 7.7.7.4 supra deverão estar listados em papel timbrado da licitante, com o de acordo das garantias mínimas pedidas nas Especificações Técnicas, e assinado por representante legal e juntada a documentação de apresentação dos catálogos, certificados e ensaios.

**7.7.9.** As licitantes podem apresentar mais de um catálogo técnico/ensaios do mesmo tipo de material para aprovação.

**7.7.10.** A licitante que estiver com todos os seus ensaios em conformidade deverá apresentar amostras de cada potência para ensaios em laboratório de escolha da Municipalidade para validação dos dados, assim como também serão retiradas amostras aleatórias para os mesmos ensaios durante sua instalação e comprovação das informações dos ensaios.

**7.7.11.** Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pela licitante em seu próprio nome.

**7.7.12. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** (artigo 63, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/21)

**7.7.12.1.** Declaração de Conformidade (Anexo IX – Declaração Unificada de Conformidade);

**7.7.12.2.** Declaração indicando o nome da(s) pessoa(s) responsável(is) para formalização do futuro contrato, na qual deverá constar a nacionalidade, estado civil, cargo que ocupa na empresa, número e órgão emissor da cédula de identidade (RG), número do CPF e endereço residencial completo, observado o seguinte:

**a)** quando não se tratar do(s) próprio(s) representante(s) legal(is) da empresa, além da declaração supra deverá ser apresentada também procuração específica com poderes para formalização de contratos;

**b)** a falta de apresentação da declaração especificada neste item não inabilitará a licitante, entretanto o ajuste a ser formalizado com a vencedora será confeccionado em nome do(s) representante(s) legal(is) da empresa;

**7.7.12.3.** quando a licitante se tratar de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) deverá informar tal condição através da competente declaração (Anexo V – Declaração de Enquadramento na Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), sendo que a falta dessa informação não inabilitará a proponente, entretanto implicará no fato de que não fará jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

**7.7.13.** As declarações deverão ser feitas em papel timbrado da empresa licitante, devidamente assinadas por seu representante legal ou preposto legalmente reconhecido.

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – CEP 14.730-000



## **VIII – CRITÉRIOS PARA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS** (artigo 59 da Lei nº 14.133/21)

**8.1.** A Administração Pública Municipal estima que o objeto desta licitação esteja orçado em valores correspondentes àqueles demonstrados no item I deste edital (do objeto e do valor máximo).

**8.2.** Serão consideradas para julgamento apenas as Propostas de Preços apresentadas de acordo com as condições estabelecidas no item VI deste edital e em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Anexo VI – Proposta de Preços, sendo desclassificadas as que não preencherem estes requisitos, assim como as que apresentem irregularidades, vícios ou defeitos que dificultem ou impossibilitem seu entendimento ou julgamento ou, ainda, quando a licitante fizer constar preços unitários acima daqueles estimados pela Administração.

**8.3.** Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com o especificado neste edital, que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos as que apresentarem valor “zero”, simbólico, irrisório ou incompatível com os preços de mercado, salvo se, quanto aos preços unitários, houver justificativa técnica de composição dos preços aceita pelo setor técnico competente da Municipalidade, sendo que, especificamente para o julgamento das propostas, além do disposto no presente tópico, deverá ser observado, no que couber, o disposto no artigo 59, incisos II e IV, e §§ 2º, 3º e 4º, da Lei nº 14.133/21.

**8.4.** Em caso de divergência nos cálculos constantes na Proposta de Preços apresentada pela licitante fica facultado ao Pregoeiro proceder a operação matemática necessária para se obter coerência na proposta, devendo ser levado em consideração o preço unitário proposto, o qual servirá de base para quaisquer resultados obtidos, bem como para efeito de posterior formalização do ajuste, de modo que a ausência de preço unitário, quando exigido expressamente para composição do preço total, será causa de desclassificação da proposta.

**8.5.** O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, solicitar às licitantes a composição de preços de serviços e/ou materiais/equipamentos, bem como demais esclarecimentos que julgar necessários, sendo passíveis de desclassificação as propostas que apresentarem irregularidades conforme venha a ser verificado fundamentadamente pelo setor técnico competente.

**8.6.** No tocante ao valor estimado, se for comprovado, através de nova pesquisa, que o valor estabelecido no edital está em discordância com o praticado no mercado, este poderá, a critério da Administração, ser atualizado.

**8.7.** Fica facultado ao Pregoeiro, para a adequada análise e julgamento das propostas, consultar técnicos ou especialistas na área do objeto desta licitação, sendo vedada a inclusão de novos documentos ou informações que deveriam constar originariamente na proposta.

**8.8.** Não consistirá em causa de desclassificação irregularidade formal que não afete o conteúdo ou idoneidade da proposta comercial.

## **IX – PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – CEP 14.730-000



**9.1.** No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, e na presença dos interessados, será declarado pelo Pregoeiro o início da sessão pública de abertura dos envelopes, quando, então, serão credenciadas as licitantes, bem como seus representantes que se fizerem presentes, nos termos já delineados neste instrumento, observado que:

**9.1.1.** as licitantes far-se-ão representar nas sessões por apenas 1 (um) procurador ou pessoa expressamente credenciada;

**9.1.2.** a ausência de procurador ou pessoa credenciada, bem como a falta de apresentação de procuração, não implicará na inabilitação da licitante ou desclassificação de sua proposta, entretanto impossibilitará sua capacidade de intervenção no decorrer da sessão, nos termos do item 4.2 deste edital;

**9.1.3.** declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos credenciamentos.

**9.2.** Das sessões de abertura dos envelopes e de julgamento das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação serão lavradas atas circunstanciadas, as quais serão assinadas pela Pregoeiro, pela equipa de apoio e os representantes legais das empresas participantes que estiverem presentes.

**9.3.** O Pregoeiro, a seu exclusivo juízo, poderá suspender a sessão para melhor exame e avaliação dos documentos e das propostas apresentadas, designando, desde logo, nova data para prosseguimento.

**9.4.** Na presente licitação será adotado o modo de disputa aberto, nos termos do artigo 56, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

**9.5.** Em primeiro lugar serão abertos os envelopes de nº 01 – Proposta de Preços, seguida da imediata verificação de sua conformidade com os requisitos deste edital.

**9.6.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação da licitante ou de seu representante, bem como aquelas que não atenderem o disposto no artigo 59, incisos I a V, da Lei nº 14.133/21.

**9.7.** As propostas válidas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.

**9.7.1.** Havendo empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio para definição da classificação provisória, definindo a ordem para as licitantes ofertarem o primeiro lance.

**9.7.2.** O fato de existir apenas uma proposta válida não inviabiliza o pregão, sendo facultado ao Pregoeiro a negociação de preço com a licitante remanescente.

**9.8.** Uma vez definida a classificação provisória, bem como identificadas as propostas das licitantes que participarão da fase competitiva, os representantes dessas licitantes serão convidados a formular lances verbais, obedecida a ordem sequencial previamente definida pelo Pregoeiro, iniciando-se a partir do autor da proposta classificada com o maior preço, seguindo-se os demais em ordem decrescente de valor.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – CEP 14.730-000



**9.8.1.** O Pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados.

**9.8.2.** Não serão aceitos lances cujos valores forem iguais ou maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado.

**9.8.3.** A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais relativas ao item, ficando sua última proposta registrada para classificação definitiva ao final da etapa.

**9.8.4.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade da proposta que oferecer menor preço com o parâmetro de preço estimado pela Administração, bem como sua exequibilidade.

**9.9.** Todos os lances ofertados serão registrados em uma lista de classificação provisória que, ao final da sessão, será substituída por uma lista de classificação definitiva.

**9.10.** Examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao objeto, valor e exequibilidade, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade ou não.

**9.11.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), entendendo-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

**9.12.** Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

**9.12.1.** a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) mais bem classificada será convocada para apresentar o lance ou proposta de preço, se for o caso, inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos da convocação feita pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão.

**9.12.2.** caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) melhor classificada dentro do previsto neste edital, recusar dos benefícios do regime da Lei Complementar nº 123/2006, caberá a outra microempresa ou empresa de pequeno porte, logo a seguir classificada, apresentar lance invocando o regime da Lei Complementar supra, e assim sucessivamente;

**9.12.3.** na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

**9.13.** Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

**9.13.1.** Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, será a licitante classificada em primeiro lugar declarada vencedora.

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – CEP 14.730-000



**9.13.2.** Se a licitante classificada em primeiro lugar for considerada inabilitada, o Pregoeiro examinará a documentação das demais licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital, a qual será declarada vencedora.

**9.13.3.** Em qualquer dos casos supra, e antes da classificação definitiva, é facultado ao Pregoeiro negociar diretamente com as proponentes para que seja obtido o melhor preço.

**9.14.** Encerrada a etapa de habilitação, já com a empresa declarada vencedora, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas, a qual terá como critério a menor proposta com a melhor eficiência, observados os demais parâmetros e especificações contidas no edital, em especial em seu Anexo I-A.

**9.15.** Declarada a vencedora e realizada a classificação definitiva das propostas, quaisquer licitantes poderão manifestar imediata e motivadamente a decisão de recorrer de qualquer dos atos da Pregoeira, nos termos constantes no item XI, a seguir.

**9.16.** A ausência de manifestação imediata e motivada das licitantes, ainda que interpeladas pelo Pregoeiro, implicará na decadência do direito de recurso.

**9.17.** Encerrada a fase de classificação definitiva, bem como decididos eventuais recursos interpostos, o Pregoeiro fará o encaminhamento do processo à autoridade superior para a adjudicação do objeto à licitante vencedora (artigo 71 da Lei nº 14.133/21).

**9.18.** A adjudicação do objeto desta licitação será **TOTAL**.

**9.19.** Fica facultado ao Pregoeiro, a qualquer momento, para a adequada análise e julgamento da documentação e da proposta apresentadas, consultar técnicos ou especialistas na área do objeto da licitação, sendo vedada a inclusão de novos documentos ou informações que deveriam constar originariamente nos envelopes, à exceção de documentação complementar necessária para comprovação de regularidade fiscal caso a licitante seja uma microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

**9.20.** Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas, bem como das classificadas que não foram declaradas vencedoras, permanecerão sob custódia da Administração pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação do certame, sendo que os envelopes que não forem retirados após decorrido esse prazo serão permanentemente inutilizados.

**9.20.1.** É facultado ao Pregoeiro a devolução do envelope contendo a documentação de habilitação das empresas desclassificadas, ou daquelas classificadas, porém, não vencedoras, desde que não haja nenhuma manifestação de interposição de recurso ou qualquer fato que impeça a adjudicação do certame em única sessão e assim concluir que não há necessidade da retenção de tais documentos.

## **X – RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – CEP 14.730-000



**10.1.** Dos atos da Administração decorrentes desta licitação caberá recurso nos estritos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/21, devendo ser observado o procedimento a seguir.

**10.1.1.** Os recursos e contrarrazões poderão ser realizados através de qualquer meio idôneo, como e-mail, carta registrada e/ou outro dispositivo eletrônico.

**10.1.2.** Os recursos apresentados por meio eletrônico deverão ser formalizados através do e-mail [compras@monteazulpaulista.sp.gov.br](mailto:compras@monteazulpaulista.sp.gov.br), devendo constar no assunto: “Recurso referente ao Pregão Presencial nº 024/2023”.

**10.1.3.** Para efeitos de recebimento, os recursos apresentados através de e-mail deverão conter todos os documentos referentes ao recurso devidamente anexados e autenticados por meio eletrônico ou conter a assinatura eletrônica do(s) responsável(is).

**10.2.** Será franqueado aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até seu término, vista aos autos do processo desta licitação (artigo 165, § 5º, da Lei nº 14.133/21).

**10.3.** O prazo para interposição do recurso será de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata, sendo que as demais licitantes terão o prazo consecutivo de 3 (três) dias úteis para eventual apresentação de contrarrazões a esse recurso.

**10.4.** O recurso será dirigido ao Pregoeiro que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis (artigo 165, § 2º, da Lei nº 14.133/21).

**10.5.** Não serão considerados os recursos recebidos intempestivamente ou em local distinto daquele indicado neste edital.

## **XI – CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**11.1.** Findo o processo licitatório e para a execução do objeto a este destinado, será firmado contrato entre o Município de Monte Azul Paulista e a licitante vencedora de acordo com o Anexo X – Minuta do Termo de Contrato, do qual farão parte integrante, como se nele estivessem integral e expressamente reproduzida, o presente edital e seus anexos, o Termo de Referência, o Projeto Básico e a proposta da empresa vencedora.

**11.2.** O objeto desta licitação deverá ser rigorosamente executado pela proponente conforme determinações do Município de Monte Azul Paulista, dentro das cláusulas estabelecidas no respectivo contrato.

**11.3.** Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da regular convocação para a assinatura do contrato, ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital.

**11.4.** Durante toda a sua vigência o contrato deverá ser executado rigorosamente de acordo com o pactuado entre as partes no ato de sua assinatura, não sendo permitido iniciar mudanças neste, fora daquelas em que a legislação vigente permitir e somente após assinatura de Termo Aditivo.

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – CEP 14.730-000



**11.5.** Até a assinatura do contrato a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Monte Azul Paulista tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação e conhecido somente após o julgamento.

**11.5.1.** Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item 12.5, o Município de Monte Azul Paulista poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação.

**11.6.** O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser extinto a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 137 e na forma dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

**11.7.** A licitante vencedora deverá apresentar garantia de execução em conformidade com as determinações do item XIV do presente edital.

**11.8.** A licitante vencedora que não cumprir as obrigações pactuadas sofrerá aplicação das penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21 e no contrato firmado entre as partes.

**11.9.** A licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar perante a Municipalidade todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas na habilitação atualizadas e em plena vigência, sendo que o não cumprimento implicará na imediata inabilitação da empresa, conforme artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21, bem como na análise da classificação/habilitação dos remanescentes, se houver, na respectiva ordem.

**11.9.1.** A convocação referida poderá ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

**11.9.2.** No ato da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar também, devidamente preenchido, o Anexo XI – Termo de Integridade e Ética, assinado pelo representante legal da empresa.

## **XII – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**12.1.** O objeto contratado deverá ser desenvolvido e entregue em consonância com a Minuta de Contrato presente neste edital.

**12.2.** O prazo de vigência será de **120 (cento e vinte) meses**, compreendendo 3 (três) meses de implantação e 117 (cento e dezessete) meses de locação dos ativos e manutenção do parque.

**12.2.1.** Serão emitidas pela Municipalidade tantas Ordens de Serviço parciais quanto forem necessárias, de acordo com o cronograma, até a efetiva implantação dos serviços pela empresa contratada.

**12.2.2.** Não será permitido o início da prestação dos serviços, ainda que parcial, antes do recebimento da(s) Ordem(ns) de Serviço a serem emitidas pela Secretaria Municipal responsável.

## **XIII – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – CEP 14.730-000



**13.1.** A empresa contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, a título de garantia de execução dos serviços, a quantia correspondente a **10% (dez por cento)** do valor pactuado entre as partes, pelo que garantirá a fiel observância dos termos do contrato.

**13.2.** Ficará a critério da empresa escolher uma das seguintes modalidades de garantia (artigo 96, § 1º, incisos I a III, da Lei nº 14.133/21):

**13.2.1.** Seguro-Garantia;

**13.2.2.** Fiança Bancária;

**13.2.3.** Títulos da Dívida Pública emitidos sob a forma escritural;

**13.2.4.** Caução em Dinheiro, a qual deverá ser depositada com antecedência junto ao **Banco do Brasil, agência Monte Azul Paulista, nº 2.321-3, conta corrente nº 112.236-3, CNPJ 52.942.380/0001-87**, sendo que, após o depósito, a empresa deverá apresentar perante a Municipalidade o comprovante de depósito juntamente com os dados da empresa e indicação do processo licitatório a que se refere, de modo que lhe seja emitida declaração comprovando a prestação da garantia.

**13.3.** No que se refere à validade da garantia, esta deverá ter condições legais necessárias durante toda a vigência do contrato.

## **XIV – PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO**

**14.1.** A empresa contratada deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho previstas na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do artigo 121, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

**14.2.** A empresa contratada deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatórios, de acordo com as normas legais pertinentes para prestadores de serviço de seu segmento.

**14.3.** Durante a execução dos trabalhos a empresa contratada deverá apresentar à fiscalização da Municipalidade, os seguintes documentos:

**14.3.1.** em caso de acidente de trabalho, a empresa contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho), investigação do acidente pela CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes);

**14.3.2.** no caso de acidente grave ou fatal, a empresa contratada deverá informar imediatamente a ocorrência à fiscalização da Municipalidade.

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, 86 – CEP 14.730-000



## **XV – DAS NORMAS AMBIENTAIS A SEREM SEGUIDAS**

**15.1.** A empresa contratada deverá cumprir com todas as exigências ambientais no que se refere às legislações a nível Municipal, Estadual e Federal relacionadas ao Controle de Emissões Atmosféricas, bem como se responsabilizar com a destinação final de resíduos (incineração ou coprocessamento), de acordo com as legislações pertinentes e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência.

## **XVI – DAS SANÇÕES**

**16.1.** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

**16.2.** O não cumprimento pela empresa contratada das determinações deste edital e das cláusulas contratuais, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a aplicação, isolada ou concomitantemente, das seguintes penalidades:

**16.2.1.** advertência formal, por escrito, a versar sobre o descumprimento de obrigações assumidas que não justifiquem a aplicação de outra sanção prevista no Anexo I – Termo de Referência, que será formulada junto à determinação de adoção das medidas necessárias de correção;

**16.2.2.** multa de até 2% (dois por cento) do valor do contrato;

**16.2.3.** rescisão do contrato por culpa da empresa contratada;

**16.2.4.** impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos.

**16.3.** O Município, na definição e dosimetria das penalidades correspondentes, observará os seguintes parâmetros, com vistas a assegurar a efetividade e a proporcionalidade da medida:

**16.3.1.** a natureza e a gravidade da infração;

**16.3.2.** os danos resultantes ao objeto do contrato, à segurança pública, ao meio ambiente, aos usuários e à Municipalidade;

**16.3.3.** a vantagem auferida pela empresa contratada em virtude da infração;

**16.3.4.** as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes, dentre as quais, a reincidência e a boa ou a má-fé da empresa contratada, na prática da infração;

**16.3.5.** a situação econômico-financeira da empresa contratada, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do contrato;

**16.3.6.** os antecedentes da empresa contratada, inclusive eventuais reincidências;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – CEP 14.730-000



**16.3.7.** a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de usuários atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.

**16.4.** A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da empresa contratada, devendo o Município assegurar a devolução, pela Concessionária, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a garantia de execução de contrato e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

**16.5.** O processo de aplicação das sanções previstas neste edital terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pelo Município, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

**16.6.** Lavrado o auto, a empresa contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar sua defesa, sendo que, no caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, será instaurado um processo de responsabilização a ser conduzido por uma comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis do Município.

**16.7.** No mesmo prazo indicado acima, a empresa contratada deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo Município.

**16.8.** Na fase de instrução, a empresa contratada poderá requerer, fundamentadamente, diligência e perícia, bem como juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao Município recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

**16.9.** Encerrada a instrução processual, o Município decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à empresa contratada a interposição de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato, sendo que o recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**16.10.** Na hipótese da sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

**16.11.** Após a decisão de eventual recurso interposto pela empresa contratada, o Município emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a empresa contratada, que deverá pagar o valor correspondente em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

**16.12.** A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará a incidência automática de juros de mora vinculados à variação pro rata da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento até a data

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – CEP 14.730-000



do efetivo pagamento, também sendo facultado ao Município descontar o valor correspondente da remuneração da empresa contratada, sem prejuízo da execução da garantia de execução do contrato.

**16.13.** As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão em favor do Tesouro Municipal.

**16.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a responsabilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro, inclusive a responsabilização da empresa contratada por eventuais perdas e danos causados à Municipalidade.

**16.15.** Independentemente das sanções previstas nos itens anteriores, em conformidade com o disposto nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a critério da Municipalidade haverá rescisão unilateral do contrato nos seguintes casos:

**16.15.1.** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**16.15.2.** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**16.15.3.** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**16.15.4.** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**16.15.5.** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**16.15.6.** atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**16.15.7.** atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**16.15.8.** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**16.15.9.** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**16.15.10.** a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação do Município;

**16.15.11.** a subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como cisão, fusão ou incorporação, não admitidas expressamente no edital e no contrato;

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – CEP 14.730-000



**16.15.12.** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução dos serviços, assim como as de seus superiores.

**16.16.** A rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/21, acarreta as seguintes consequências:

**16.16.1.** assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**16.16.2.** ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do artigo 104, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 14.133/21;

**16.16.3.** execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município, e dos valores das multas e indenização ao Município devido;

**16.16.4.** retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**16.17.** Os itens 17.15 e 17.16 serão aplicados em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21.

## **XVII – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **17.1. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**17.1.1.** A Fiscalização direcionará à empresa contratada todos os serviços de Implantação do Sistema de Iluminação Pública que lhe sejam demandados e que estejam inseridos no contrato, propiciando-lhe exclusividade na execução dos serviços contratados durante a vigência do contrato, em todo o Município de Monte Azul Paulista/SP.

**17.1.2.** São ainda obrigações do Município:

**17.1.2.1.** colocar à disposição da empresa contratada cópia dos documentos técnicos descritivos existentes e integrantes do acervo do Serviço de Iluminação Pública do Município, tais como: catálogos, manuais de operação, manuais de fornecedores, plantas, esquemas, fichários, necessários a execução do contrato;

**17.1.2.2.** efetuar o pagamento na forma e prazo convencionado no contrato;

**17.1.2.3.** permitir o livre acesso da empresa contratada aos locais onde serão realizados os serviços;

**17.1.2.4.** responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à data da Ordem de Início, relacionados ao objeto deste edital, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à data da Ordem de Início, decorram de culpa exclusiva do Município;

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – CEP 14.730-000



**17.1.2.5.** fiscalizar a execução dos serviços, direta ou indiretamente, através de empresa contratada ou fiscal designado, a quem compete, também, anotar no Diário de Serviços, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da Municipalidade o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

**17.1.2.6.** velar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, durante a execução do contrato, inclusive na hipótese de eventual paralisação dos serviços;

**17.1.2.7.** proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da empresa contratada aos locais que estiverem sob jurisdição da Municipalidade, onde se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos serviços previstos neste edital;

**17.1.2.8.** interceder junto às autoridades competentes no sentido de facilitar a execução dos serviços contratados;

**17.1.2.9.** informar aos usuários dos serviços de iluminação pública das obrigações e dos limites contratuais visando a caracterizar a ação da empresa contratada;

**17.1.2.10.** garantir ao longo da execução dos serviços a mobilização de veículos e pessoal destinado à equipe operacional leve e pesada;

**17.1.2.11.** repassar à empresa contratada as informações que lhe chegarem sobre qualquer mau funcionamento do Sistema de Controle do contrato.

### **17.2. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

**17.2.1.** A empresa contratada se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização livre acesso em todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

**17.2.2.** A empresa contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à segurança do trabalho e da própria execução dos serviços, informando à Fiscalização sobre casos de infração, notadamente sobre o caso de descumprimentos das programações de trabalho, dos controles dos estoques de materiais e das condições e uso dos equipamentos de segurança, tanto individuais quanto coletivos, após a assinatura do contrato.

**17.2.3.** A empresa contratada, ou os seus representantes e/ou os seus responsáveis técnicos terão a obrigação de estar presentes perante a Municipalidade, seja na repartição ou em campo, sempre que convocados, cada vez que isso seja necessário.

**17.2.4.** São obrigações da empresa contratada:

**17.2.4.1.** cumprir fielmente o estabelecido neste edital e no contrato, na forma e no prazo ajustado, fornecendo equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra necessários;

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – CEP 14.730-000



**17.2.4.2.** observar rigorosamente as normas técnicas e de operação da Companhia Energética de Energia Local;

**17.2.4.3.** observar, na execução dos serviços, os regulamentos, as posturas edilícias, as leis, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas/ABNT;

**17.2.4.4.** providenciar, às suas expensas, junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica/ART;

**17.2.4.5.** acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;

**17.2.4.6.** dar integral cumprimento às especificações constantes no edital e seus anexos, bem como em sua Proposta de Preços e no Processo Administrativo que originou o contrato, os quais passam a integrar o instrumento contratual, independentemente de transcrição;

**17.2.4.7.** responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como salários dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, assumindo que sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

**17.2.4.8.** executar os serviços contratados, cumprindo as obrigações estabelecidas neste edital, no contrato, nos seus anexos e em eventuais aditivos, assumindo os compromissos pelos resultados programados em consonância com os custos estimados, respeitando as normas legais que regulam sua atuação;

**17.2.4.9.** responsabilizar-se:

**a)** por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;

**b)** por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações aos bens públicos, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da empresa contratada, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

**c)** pela correção dos defeitos notificados pela Fiscalização do Município, quando a empresa contratada terá 3 (três) dias úteis para as respectivas correções, quando outro prazo não for assinalado;

**17.2.4.10.** refazer os serviços, sem ônus para o Município, caso não atendam às especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – CEP 14.730-000



**17.2.4.11.** providenciar e manter na obra Livro Diário onde serão registradas, pelas partes, todas as ocorrências julgadas relevantes, sendo que o Livro Diário deverá conter Termo de Abertura assinado por ambas as partes e páginas numeradas, sendo que cada página deverá ser composta de três vias de mesma numeração, sendo duas destacáveis e uma fixa;

**17.2.4.12.** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica relativas à regularidade fiscal, apresentando seus comprovantes de regularidade sempre que exigidos pela Municipalidade;

**17.2.4.13.** indicar representante aceito pela Municipalidade, para representá-la na execução do contrato, sendo que a substituição somente será admitida em situações excepcionais por profissional de qualificação idêntica ou superior, com aprovação prévia do Município;

**17.2.4.14.** responder, durante o prazo de locação, pela qualidade do objeto contratado, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, salvo na hipótese de vício oculto, salvo em caso de produtos que tenham sua garantia superior por força do ato convocatório e/ou leis vigentes;

**17.2.4.15.** responsabilizar-se por cumprir às normas legais pertinentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, bem como fornecimento de condições mínimas para o cumprimento das medidas e normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

**17.2.4.16.** responsabilizar-se para que as equipes em serviço permaneçam durante o horário de trabalho com fardamento completo, crachá, todos os equipamentos de segurança (EPI e EPC), materiais e ferramentas necessários ao desempenho das tarefas, levando em consideração as Especificações Técnicas e necessárias para o Plano de Segurança (o não cumprimento desta condição impedirá a equipe de executar os serviços);

**17.2.4.17.** responsabilizar-se pelo transporte entre as instalações da empresa contratada e as frentes de serviço (o não cumprimento desta condição impedirá a equipe de executar os serviços);

**17.2.4.18.** todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela Fiscalização da Municipalidade deverão ser refeitos pela empresa contratada, sem ônus para o Município de Monte Azul Paulista/SP;

**17.2.4.19.** organizar um conjunto de equipes de campo disponibilizadas aos serviços, devidamente qualificadas, uniformizadas e com identidade visual própria, associada à identidade do Município, de modo a evidenciar que os serviços de estejam sendo realizados pela empresa contratada a serviço da Prefeitura;

**17.2.4.20.** responsabilizar-se pela logística, tanto de equipes, veículos e materiais, de forma a realizar os serviços dentro dos prazos pactuados;

**17.2.4.21.** responsabilizar-se pelo confinamento e descarte dos resíduos retirados, transporte e disposição final, sem danos ao meio ambiente, na forma prevista na legislação ambiental vigente;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – CEP 14.730-000



**17.2.4.22.** adotar todas as medidas de segurança, em consonância com a Norma Regulamentadora nº 10 – Segurança em Serviços em Eletricidade, Nº 18 que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, publicada através da Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e posteriores alterações e atualizações publicadas através da Portaria DSST nº 02, de 20 de maio de 1992, das Portarias SSST nº 04, de 4 de julho de 1995, nº 07, de 3 de março de 1997, nº 12, de 6 de maio de 1997, nº 20, de 17 de abril de 1998 e nº 63, de 28 de dezembro de 1998, das Portarias SIT nº 30, de 13 de dezembro de 2000 e de 20 de dezembro de 2001, nº 13, de 9 de julho de 2002, nº 114, de 17 de janeiro de 2005, nº 157, de 10 de abril de 2007, nº 15, de 3 de julho de 2007, nº 40, de 7 de março de 2008 e nº 201, de 21 de janeiro de 2011, bem como com as demais legislações vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho (deverá ser apresentado pelo Engenheiro de Segurança da empresa contratada toda documentação referente às atividades, antes do início das mesmas, para a autorização de início dos serviços, e mantê-las sempre em dia);

**17.2.4.23.** submeter os materiais a serem utilizados para inspeção pelo Município, antes de sua utilização;

**17.2.4.24.** manter, em elevado nível de cortesia e eficiência, o relacionamento permanente com a Fiscalização da Municipalidade e os contribuintes;

**17.2.4.25.** assumir o ônus financeiro decorrente de falhas, omissões, defeitos de instalação e prejuízos outros derivados da má execução do contrato;

**17.2.4.26.** manter sistemática de informação através de meio de comunicação adequado;

**17.2.4.27.** aceitar as indicações de prioridade por parte da Fiscalização, na execução dos serviços;

**17.2.4.28.** responsabilizar-se, em relação a terceiros, por qualquer dano corporal e/ou material, quer seja decorrente ou não de suas ações ou omissões na execução do contrato decorrente dos serviços estabelecidos neste edital, posto que lhe cabe a obrigação de assumir a responsabilidade pelos danos decorrentes da execução do contrato, independentemente da existência de culpa ou dolo da sua parte, salvo se a empresa contratada provar que a culpa tenha sido exclusiva da Municipalidade ou da pessoa que sofreu o dano;

**17.2.4.30.** assegurar ao Município o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, especialmente no que diz respeito ao cumprimento das metas de qualidade no gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública, conforme previsto neste edital;

**17.2.4.31.** atender consulta sobre modificações que o Município pretenda executar nas instalações de iluminação pública, informando se as realizações dessas modificações são compatíveis com os compromissos assumidos no contrato, quais as eventuais implicações financeiras, devidamente justificadas que resultarão para o Município, bem como eventuais consequências relativas à aplicação dos dispositivos do presente edital;

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – CEP 14.730-000



**17.2.4.32.** envidar esforços junto aos órgãos do poder público em geral no sentido de realizar consulta sobre o que possa dificultar a execução dos serviços contratados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, antes;

**17.2.4.33.** promover a realização dos seus serviços de forma a que não ocorram desencontros com os desenvolvidos pela Municipalidade, informando esta da necessidade de rever a sua programação, quando for o caso;

**17.2.4.34.** manter sistema de comunicação via celular entre a sede dos serviços da empresa contratada, suas viaturas de apoio as equipes de trabalho e o setor competente da Municipalidade, permitindo assim maior agilidade nos atendimentos de urgência e Fiscalização;

**17.2.4.35.** garantir ao longo da execução dos serviços a mobilização de veículos e pessoal destinados as equipes operacionais leves e pesadas;

**17.2.4.36.** equipar suas viaturas com dispositivos que permitam a recarga dos aparelhos celulares, de forma a impedir que eles interrompam a comunicação por falta de carga nas suas baterias (as capacidades dos aparelhos deverão cobrir as áreas mais distantes do Município);

**17.2.4.37.** deverá apresentar o PGRS – Plano de Gestão de Resíduos Sólidos, válido e que contenha o procedimento para descarte dos componentes que fazem parte da Iluminação Pública;

**17.2.4.38.** a empresa contratada deverá comprovar através de cópia autenticada que possui programa de controle médico de saúde ocupacional, assinado por médico de segurança do trabalho, bem como programa de prevenção de riscos ambientais, conforme normas regulamentadoras da atividade.

### **XIII – DO PAGAMENTO**

**18.1.** A remuneração mensal da locação a ser paga pelo Município pelos serviços objeto deste edital, será determinada em função dos serviços efetivamente realizados, considerando as quantidades de serviço efetivamente realizados de acordo com os critérios de medição e pagamento constantes no Anexo I – Termo de Referência, conforme medição mensal, submetida à aprovação da Municipalidade.

**18.2.** A autorização de pagamento estará vinculada a entrega dos estudos luminotécnicos e a verificação do seu atendimento junto a NBR 5101/2018, pela fiscalização do Município.

**18.3.** Em hipótese alguma será admitido pagamento de parcela diferente daquelas definidas pela Ordem de Serviço, em especial quanto a mobilização, instalação e desmobilização da empresa contratada.

**18.4.** Os serviços serão realizados na modalidade de preços unitários para aquisição (itens da reserva técnica) ou unitários/mensal da locação dos materiais, sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente realizados, considerando a prestação mensal dos serviços de implantação/locação e de separação dos itens servíveis e inservíveis, conforme medições mensais apresentadas pela empresa contratada e submetidas à aprovação do Município.

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – CEP 14.730-000



**18.5.** Os serviços serão pagos pelos preços unitários/mensais das locações contratuais, conforme critérios estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência, Capítulo VII, item 2, estando neles incluídos todos os custos com equipamento, ferramentas, sinalização e pessoal necessário, bem como os encargos e outras despesas inerentes à sua execução.

**18.6.** Preços unitários são os valores correspondentes à realização de uma unidade de serviço com análise de todos os valores unitários ou globais para pagamento da locação dos itens, durante o tempo de contrato, salvo menção explícita em contrário, sendo que, dentre outros, foram considerados os custos e despesas relativas a:

**18.6.1.** fornecimento, carga, transporte, descarga, manuseio, armazenagem, proteção e guarda de materiais de consumo, tais como: lâmpadas, reatores, braços de luminárias, cabos elétricos etc., além de materiais de uso geral, necessários às atividades relacionadas ao planejamento, elaboração dos planos de trabalho e à execução dos serviços;

**18.6.2.** mobilização e desmobilização, uniformes nos padrões determinados pela Municipalidade, transporte, alimentação, assistência social, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e/ou execução dos serviços;

**18.6.3.** fornecimento, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos, utilizados pela empresa contratada e necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

**18.6.4.** fornecimento e manutenção de todas as ferramentas necessárias à execução adequada dos serviços objeto do contrato, tais como: escadas, alicates etc.;

**18.6.5.** disponibilização, utilização e manutenção de todas as instalações necessárias ao cumprimento do objeto contratual, em consonância com o disposto neste Termo de Referência;

**18.6.6.** fornecimento, operação e implantação dos sistemas nas instalações utilizadas pela empresa contratada, no cumprimento do objetivo contratual;

**18.6.7.** salários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamentos, inclusive os ambientais, seguros, despesas financeiras de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas.

**18.7.** O pagamento da primeira fatura estará condicionado à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias e do recolhimento do FGTS de todos os prestadores de serviço vinculados ao contrato, sendo que as demais faturas estarão condicionadas apenas aos recolhimentos das contribuições acima citadas.

**18.8.** Os valores da CIP destinados a viabilizar os pagamentos devidos à empresa contratada a título de remuneração transitarão em conta vinculada, contratada junto à instituição depositária, de movimentação restrita e com o propósito específico de servir ao adimplemento do objeto deste edital.

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – CEP 14.730-000



**18.9.** O Município deverá assegurar a existência da conta vinculada de pagamento, para o trânsito dos recursos provenientes da arrecadação da CIP, durante todo o prazo do contrato, sendo reconhecido à empresa contratada o direito de rescindir o futuro contrato, por culpa da Municipalidade, na hipótese de não instituição ou não manutenção da referida conta pelo Município, bem como na hipótese de não cumprimento das obrigações por ele assumidas no âmbito do contrato de contra vinculada.

**18.10.** O Município também deverá assegurar que a distribuidora local de energia elétrica direcione para a conta vinculada de que trata o item acima, os valores arrecadados com a CIP, durante todo o prazo de vigência do contrato.

**18.11.** O Município assegurará, ainda, a existência de recursos orçamentários suficientes para os pagamentos devidos à empresa contratada nas hipóteses em que as projeções de arrecadação da CIP se mostrarem insuficientes para esse fim, designando dotação orçamentária complementar ou alternativa, cujos recursos financeiros também deverão transitar pela conta vinculada de pagamento a que faz referência o item anterior.

**18.12.** Na hipótese de inadimplemento ou atraso no cumprimento da obrigação de pagamento, por razões imputáveis ao Município, incluída a não observância dos prazos e forma indicados neste Termo de Referência, o débito será corrigido monetariamente pelo IPCA, acrescido de multa de 2% (dois por cento), e juros segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos ao Município de Monte Azul Paulista/SP.

**18.13.** A empresa contratada poderá indicar conta bancária de sua titularidade para que o Município realize os pagamentos em conformidade com o cronograma de desembolso que se encontra junto à Planilha Orçamentária.

**18.14.** O ISS e demais contribuições legais serão recolhidas mediante descontos diretos na fatura mensal.

**18.15.** Em hipótese alguma será admitido pagamento de parcela diferente daquelas definidas no contrato.

**18.16.** A falta de pagamento das parcelas de locação pelo prazo superior a 2 (dois) meses, nos termos do artigo 137, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, dá direito à empresa contratada pleitear a rescisão contratual, por culpa do Município, acarretando a retirada dos materiais instalados pela empresa contratada, em valor proporcional ao valor ainda não amortizado, como forma de não causar mais danos, sendo que, neste caso, fica a cargo do Município a reinstalação dos materiais antigos, retirados e devolvidos ao mesmo.

**18.17.** a empresa contratada também poderá optar em rescindir o contrato, não fazendo a retirada de material, desde que o Município pague a justa indenização, conforme fórmula constante no Anexo I – Termo de Referência, Capítulo IV.

## **XIX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1.** As despesas decorrentes da presente licitação oneram a seguinte dotação orçamentária:

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – CEP 14.730-000



SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMOS  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA  
020800.15.451.0039.2082-3.3.90.39-250

## **XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** A licitante que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à entidade licitante, derivado da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

**20.2.** O Município poderá revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente o suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

**20.2.1.** Serão assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa nos casos tratados neste item.

**20.3.** O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido na Lei nº 14.133/21.

**20.4.** O Pregoeiro resolverá os casos omissos com base na legislação vigente, mais precisamente, na Lei nº 14.133/21.

**20.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**20.5.1.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**20.5.2.** Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

**20.6.** A participação e a não impugnação deste instrumento pela licitante implica aceitação de todos os termos deste edital e seus anexos, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste procedimento licitatório.

**20.7.** Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

**20.8.** Todas as declarações que formam os anexos desta licitação deverão ser assinados por pessoa com comprovados poderes para tanto.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – CEP 14.730-000



**20.9.** Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da greve.

**20.10.** Demais esclarecimentos sobre este procedimento licitatório serão prestados pelo Pregoeiro e poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito na forma e no prazo constantes no preâmbulo deste edital.

**20.12.** Fazem parte do presente instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Projeto Básico

Anexo III – Planilha Orçamentária

Anexo IV – Caderno Técnico de Especificações

Anexo V – A – Carta Credencial

Anexo V – B – Declaração de Enquadramento na Condição de ME ou EPP

Anexo VI – Proposta de Preços

Anexo VII – Checklist do software de gestão, fiscalização inteligente e cadastramento

Anexo VIII – Atestado de Vistoria Técnica

Anexo IX – Declaração Unificada de Conformidade

Anexo X – Minuta do Termo de Contrato

Anexo XI – Termo de Integridade e Ética

**20.13.** Eventuais omissões serão supridas pelas disposições constantes na Lei nº 14.133/21.

Monte Azul Paulista, SP, **27 de Dezembro de 2023**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – CEP 14.730-000



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

(EM ARQUIVO PRÓPRIO QUE ACOMPANHA ESTE EDITAL )

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, 86 – CEP 14.730-000



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023**

**ANEXO II**  
**PROJETO BÁSICO**

(EM ARQUIVO PRÓPRIO QUE ACOMPANHA ESTE EDITAL )

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, 86 – CEP 14.730-000



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023**

**ANEXO III**  
**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

( PLANILHA NO FORMATO XLSX EM ARQUIVO PRÓPRIO QUE ACOMPANHA ESTE EDITAL )



**ANEXO IV**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023**

**CADERNO TÉCNICO DE ESPECIFICAÇÕES**

(EM ARQUIVO PRÓPRIO QUE ACOMPANHA ESSE EDITAL)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – CEP 14.730-000



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023**

**ANEXO V - A**

**CARTA CREDENCIAL**

**Ao Pregoeiro:**

**(Razão Social da Empresa)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **(Número do CNPJ)**, estabelecida na **(endereço completo)**, aqui representada por **(nome e qualificação do representante legal)**, para fins de participação no procedimento licitatório supra mencionado junto ao Município de Monte Azul Paulista, SP, e em cumprimento às determinações do do edital, vem respeitosamente informar que a pessoa por nós designada para acompanhar a Sessão de Abertura e recebimento dos envelopes com a Documentação de Habilitação e de Proposta de Preços, inclusive com poderes, conforme documentação comprobatória anexa, para assinar as atas e demais documentos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, interpor recursos, renunciar a prazos recursais, enfim, para exercer direitos e assumir obrigações em nome de nossa empresa, é o(a) senhor(a) **(nome, qualificação do representante legal e documento de identidade com indicação do órgão emissor)**.

(Local, Data, Razão Social, Nome do Responsável, cargo e número do documento de identidade)



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023**

**ANEXO V - B**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE**

**MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**(Razão Social da Empresa)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **(Número do CNPJ)**, estabelecida na **(endereço completo)**, aqui representada por **(nome e qualificação do representante legal)**, para fins de participação no procedimento licitatório supramencionado, e com a finalidade de fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, à qual se submete, **DECLARA:**

1. que está inserida na condição de (assinalar a opção correspondente à situação da empresa):

Microempresa – receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

Empresa de Pequeno Porte – receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

2. que até a abertura do certame está registrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

3. que de seu capital não participa outra pessoa jurídica;

4. que não é filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5. que de seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócio de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado por ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou, embora havendo participação, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/06;

6. que não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pelo Estatuto da Microempresa, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/06;

7. que não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/06;

8. que não é constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

9. que não participa do capital de outra pessoa jurídica;

10. que não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento ou de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – CEP 14.730-000



ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento infantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

**11.** que não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendários anteriores;

**12.** que não é constituída sob a forma de sociedade por ações;

**13.** que tem ciência que, caso não seja verdadeira alguma das declarações supra, será enquadrada no delito previsto no artigo 337-I do Código Penal Brasileiro, bem como excluída do procedimento licitatório.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

(Local, Data, Razão Social, Nome do Responsável, cargo e número do documento de identidade)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – CEP 14.730-000



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023**

**ANEXO VI**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ/MF sob nº (Número do CNPJ), estabelecida na (endereço completo), aqui representada por (nome e qualificação do representante legal), vem respeitosamente apresentar sua **PROPOSTA DE PREÇOS** para o seguinte objeto: “contratação de empresa de engenharia especializada para modernização da rede de iluminação pública da cidade de Monte Azul Paulista, SP, através de locação de ativos com doação ao final do contrato, incluindo instalação, manutenção corretiva e preventiva durante o prazo de locação, gestão inteligente através da telegestão, suporte de atendimento 24 horas e 7 dias por semana, fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos”.

**CÁLCULOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

Potências ofertadas:

TIPO DO PRODUTO	MÁXIMA POTÊNCIA ADMITIDA (W)	FLUXO MÍNIMO ACEITÁVEL (L/W)	QUANTIDADE DO PROJETO	POTÊNCIA OFERTADA (W)	FLUXO OFERTADO (L/W)	CONSUMO CALCULADO POT X QTD
LED-50	50	7500	1370			0
LED-100	100	15000	691			0
LED-120	120	18000	136			0
LED-150	150	22500	316			0
<b>TOTAL QTD</b>			<b>2513</b>	<b>TOTAL (CL)</b>		<b>0</b>

O valor obtido acima do consumo com a troca total deverá ser dividido por 1.000, para obtenção do valor em kW/H e colocado abaixo.

**Valor em kW/H = Consumo com troca total (w)/1.000**

CONTA DE ENERGIA SIMULADA PARA 30 DIAS				
KW/H	HR/DIA	DIAS	VALOR KW/H	TOTAL (R\$)
0,00	11,43	30	R\$ 0,67	0,00

**Total Mensal da nova Conta = (KW/H) x (HR/DIA) x (DIA) x (VALOR DO KW/H)**

VALOR FINAL DA PROPOSTA DE PREÇOS		
DESCRITIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR PARA 120 MESES (R\$)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – CEP 14.730-000



CONTA DE ENERGIA RESULTANTE	0,00	0,00
VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>

**(VALOR TOTAL POR EXTENSO)**

Esta Proposta de Preços já leva em consideração que os pagamentos somente serão efetuados após atestada a execução dos serviços.

Na presente Proposta de Preços já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do contrato, inclusive materiais de uso e consumo para consecução dos serviços, instalações, disponibilização de equipamentos e software, bem como todos os encargos tributários sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto desta licitação, não cabendo à empresa custos adicionais, seja a que título for.

Para efeitos de pagamento pelos serviços prestados e pelos insumos distribuídos, caso a proponente venha a sagrar-se vencedora do certame, os dados bancários para depósito são os seguintes: (banco, agência bancária e número da conta-corrente).

Esta proposta tem a validade de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua entrega.

(Local, Data, Razão Social, Nome do Responsável, cargo e número do documento de identidade)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – CEP 14.730-000



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023**

**ANEXO VII**

**CHECKLIST DO SOFTWARE DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO INTELIGENTE E CADASTRAMENTO IP**

Observação: somente responder **SIM** caso o quesito seja integralmente atendido. Atendimento parcial deve ser registrado como **NÃO**.

1	APLICATIVO DE CELULAR PARA O LEVANTAMENTO GEORREFERENCIADO DE ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM CAMPO	SIM	NÃO
1.1	O aplicativo deverá estar disponível na plataforma Android e deverá operar em smartphones e tablets.		
1.2	O aplicativo deve operar tanto em modo off-line como em modo online. Operação em modo off-line refere-se ao funcionamento do sistema mesmo na ausência de conectividade com a Internet, devendo sincronizar quando entrar em modo online.		
1.3	O aplicativo deve solicitar o ingresso de um nome de usuário e senha para permitir o uso. Após uma autenticação bem-sucedida, o aplicativo não deverá solicitar a senha do usuário em futuros acessos, a menos que o usuário tenha optado por sair do sistema em seu último acesso.		
1.4	O aplicativo deverá conter, em sua estrutura mínima, os itens de Cadastrar, Consultar e Editar, quando estiver online.		
1.5	O aplicativo deve permitir ao usuário a inserção/exclusão e/ou editar os dados aos quais pode-se adicionar um ou mais pontos de iluminação. Para cada ponto de iluminação inserido no banco de dados o módulo deve permitir, no mínimo, o registro das seguintes informações: <ul style="list-style-type: none"><li>- foto do ponto completo;</li><li>- foto do detalhe do ponto;</li><li>- coordenada geográfica do ponto;</li><li>- endereço do ponto;</li><li>- número da plaqueta identificadora do ponto;</li><li>- tipo e potência da lâmpada;</li><li>- tipo do reator;</li><li>- tipo de luminária;</li><li>- tipo de acionamento;</li><li>- tipo do braço;</li><li>- tipo do poste;</li><li>- tipo de pavimentação;</li><li>- tipo do cabo de alimentação;</li><li>- poste com Transformador (sim/não) – Se sim, identificação do Transformador;</li><li>- número da Plaqueta do Transformador vinculado;</li><li>- indicação se a lâmpada é medida (sim/não);</li><li>- existe rede de alta tensão (sim/não);</li><li>- número de medidor da lâmpada, se medida;</li><li>- como os pontos estão conectados entre si (grafo de conexão).</li></ul>		
1.6	Após informar a coordenada geográfica do poste, o aplicativo deve obter o endereço associado à mesma e preenchê-lo automaticamente nos campos de endereço, incluindo, no mínimo, o logradouro, bairro e CEP, para agilizar o levantamento de campo.		
1.7	Após informar a coordenada geográfica do poste, o mesmo deverá gerar a numeração da etiqueta,		

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – CEP 14.730-000



	com código QR CODE, automaticamente.														
1.8	Ao consultar um dos pontos de iluminação, o aplicativo deve oferecer a opção de guiar o usuário até a localização do mesmo, podendo, para tal, abrir um aplicativo externo de navegação, fornecido por terceiros.														
1.9	O aplicativo deve permitir a validação da foto tirada, para aceitar a mesma.														
1.10	O aplicativo deve, através dos níveis de usuários, limitar as ações dos operadores, conforme permissibilidade.														
1.11	O aplicativo deve, através da leitura do QR Code, adesivo instalado no poste, mostrar todos os ativos integrantes da Iluminação Pública do ponto.														
1.12	O aplicativo deve gerar uma base cartografada que possa ser observada através do georreferenciamento, a rua e o ponto cadastrados.														
2	<b>APLICATIVO DE INTERNET PARA O ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO E EXTRAÇÃO DE RELATÓRIOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>												
2.1	O software deverá ser acessível remotamente, a partir de um navegador Internet instalado em um computador, celular ou tablet com conexão à rede mundial de computadores.														
2.2	Na tela de login (acesso), o sistema deve permitir que o usuário opte por permanecer conectado. Quando essa opção estiver verificada o sistema não deverá solicitar a senha do usuário em futuros acessos, desde que tais acessos sejam feitos através do mesmo navegador.														
2.3	Na tela de login (acesso), deve-se exibir uma imagem contendo caracteres distorcidos após um certo número de tentativas de login inválidas. A partir desse momento o usuário deve não somente inserir a senha correta para prosseguir, como também informar os caracteres da imagem.														
2.4	O sistema deve permitir ao usuário a inserção/exclusão e/ou editar os dados aos quais pode-se adicionar diversas informações dos pontos de iluminação.														
2.5	O sistema deve permitir ao usuário a consulta das diversas informações dos pontos de iluminação.														
2.6	O sistema deve permitir ao usuário a gerência de todas as intervenções realizadas por ponto e a obediência às garantias mínimas dos equipamentos instalados.														
2.7	O sistema deve possuir um relatório que permita ao usuário listar os pontos de iluminação existentes na base de dados. Os dados devem ser apresentados na forma de uma tabela na qual cada linha representa um ponto de iluminação e cada coluna representa uma propriedade do mesmo, tal como endereço, tipo da lâmpada, potência, foto do poste, tempo de garantia dos equipamentos, etc.														
2.8	<p>O sistema também deve possuir um relatório que permita consolidar os pontos de iluminação por certos critérios. A tabela abaixo, por exemplo, consolida os pontos pelos critérios Tipo de Lâmpada e Potência.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Tipo de Lâmpada</th> <th>Potência</th> <th>Quantidade</th> <th>Consumo (kWh)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Sódio</td> <td>70W</td> <td>13.000</td> <td>1.092</td> </tr> <tr> <td>Mercúrio</td> <td>80W</td> <td>500</td> <td>44</td> </tr> </tbody> </table> <p>Observação: os critérios de consolidação são chamados de dimensões, enquanto os campos que realizam cálculos como soma, média etc., são chamados de medidas; no exemplo acima, Tipo de Lâmpada e Potência são dimensões, enquanto Quantidade e Consumo (kWh) são medidas.</p>	Tipo de Lâmpada	Potência	Quantidade	Consumo (kWh)	Sódio	70W	13.000	1.092	Mercúrio	80W	500	44		
Tipo de Lâmpada	Potência	Quantidade	Consumo (kWh)												
Sódio	70W	13.000	1.092												
Mercúrio	80W	500	44												
2.9	O sistema deve permitir exportações que sejam entregues em formato PDF ou XLS.														
3	<b>TELAS DE DASHBOARD E ALERTAS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>												
3.1	O sistema deverá permitir a escolha de telas para ficar online, atualizando a cada 1min as telas com as informações escolhidas pelo gestor.														
3.2	O sistema deve possuir um mapa que permita ao usuário visualizar os pontos de iluminação existentes na base de dados e trabalhar as cores dos status das Ordens de Serviço por ponto de IP.														
3.3	O sistema deverá permitir a escolha de um ou mais números de celulares para receber os														

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – CEP 14.730-000



	alertas escolhidos pela gestão.		
<b>4</b>	<b>RELATÓRIOS DE CONSUMO DE ENERGIA</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
<b>4.1</b>	O sistema deve emitir relatório de consumo de energia por ponto, conjunto de pontos ou parque inteiro, para confrontar números emitidos pela concessionária, de forma a ser escolhida pelo gestor, seja ela diária, semanal, mensal ou anual.		
<b>4.2</b>	O sistema deve permitir a entrada do consumo e valor da conta emitida pela concessionária de energia local, e ser capaz de realizar comparações entre o valor de entrada e os cálculos realizados pelo sistema (dados do próprio sistema), de forma a gerar alertas aos gestores, em caso de incompatibilidade de números.		
<b>4.3</b>	Ao clicar sobre um dos pontos de IP no mapa deverá aparecer, no mínimo, a foto do poste, seu endereço, o tipo e potência da lâmpada, o consumo (kWh) e o prontuário de serviços.		

(Local, Data, Razão Social, Nome do Responsável, cargo e número do documento de identidade)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – CEP 14.730-000



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023**

**ANEXO VIII**

**ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA**

**ATESTO** que a empresa (**Razão Social da Empresa**), inscrita no CNPJ/MF sob nº (**Número do CNPJ**), estabelecida na (**endereço completo**), por intermédio de seu representante (**nome e qualificação do representante técnico ou legal**), para fins de participação no procedimento licitatório supra mencionado, efetuou vistoria nos locais onde serão prestados os serviços e obteve todas as informações necessárias, bem como tem pleno conhecimento de todas as condições e infraestrutura que serão futuramente disponibilizadas.

(Local, Data, Nome e cargo do Responsável do Município que acompanhou a visita)



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023**

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CONFORMIDADE**

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ/MF sob nº (Número do CNPJ), estabelecida na (endereço completo), aqui representada por (nome e qualificação do representante legal), para fins de participação no procedimento licitatório supramencionado, e em cumprimento à legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, **DECLARA**:

1. que não está impedida de contratar com a Administração Pública direta ou indireta;
2. que não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
3. que não existe fato impeditivo à sua habilitação e qualificação para este procedimento licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4. que não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
5. que não possui no quadro de funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em consonância com o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (artigo 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/21);
6. que cumpre as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades do Município licitante;
7. que não possui débitos de tributos e multas com os cofres públicos do Município licitante, comprometendo-se a comunicar eventual ocorrência de fato superveniente que venha a alterar essa situação;
8. que examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, e que está ciente de que futuramente não poderá, sob as penas da lei, alegar desconhecimento referente à documentação exigida para fins de cumprimento do objeto da licitação;
9. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se a eventuais averiguações que se façam necessárias (artigo 63, inciso I, da Lei nº 14.133/21);
10. que se compromete a manter, durante todo o período de vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
11. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (artigo 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/21)

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – CEP 14.730-000



**12.** que está ciente e conhece os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente certame, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições dessas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome e se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante toda a execução contratual, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, de modo que nem a empresa, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou qualquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa e que violem as Regras Anticorrupção, e desde já concorda que o Município contratante terá o direito de, mediante notificação prévia, realizar eventual procedimento de auditoria, com a qual cooperará plenamente, para certificar-se da conformidade contínua das declarações e garantias dadas neste ato;

**13.** que não violou e nem violará as Regras Anticorrupção, tendo ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do contrato que vier a ser formalizado, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas;

**14.** que a Proposta de Preços apresentada compreende a integralidade dos custos para tendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (**artigo 63, § 1º, da Lei nº 14.133/21**);

**15.** que tem ciência que, caso não seja verdadeira alguma das declarações supra, será enquadrada no delito previsto no artigo 337-I do Código Penal Brasileiro, bem como excluída do procedimento licitatório.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

(Local, Data, Razão Social, Nome do Responsável, cargo e número do documento de identidade)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – CEP 14.730-000



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023**

**ANEXO X**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – CEP 14.730-000



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023**

**ANEXO XI**

**TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA**

**(Razão Social da Empresa)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **(Número do CNPJ)**, estabelecida na **(endereço completo)**, aqui representada por **(nome e qualificação do representante legal)**, **DECLARA**, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção. Outrossim, declara, ainda, que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconhece, por fim, que o que subscreve é verdade, sob as penas da Lei.

(Local, Data, Razão Social, Nome do Responsável, cargo e número do documento de identidade)